

PROCESSO MSJS N° 091/2024

CREDENCIAMENTO N° 001/2024

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a CHAMADA PUBLICA para CREDENCIAMENTO de Profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) para execução das ações e serviços na área de assistência social do Município de São João do Sabugi, por meio das seguintes atividades:

1.1.1. Para área de saúde para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São João do Sabugi;

1.1.2. Para área de educação para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

1.1.3. Para área da assistência social para atender aos usuários do Sistema Único de Assistência Social de São João do Sabugi.

1.2. O Credenciamento será destinado para a contratação dos seguintes profissionais:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

1.2.1.1. Consultas Especializadas:

Especialidade	Valor por consulta	Quantidade máxima de consultas por mês	Valor Máximo/Mês
Endocrinologia	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
Ginecologia	R\$ 150,00	100	R\$ 15.000,00
Cardiologia	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
Ortopedista	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
Pediatria	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
Psiquiatra	R\$ 150,00	60	R\$ 9.000,00
Dermatologia	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
Endoscopia	R\$ 180,00	50	R\$ 9.000,00
Ultrassonografia	R\$ 85,00	150	R\$ 12.750,00

1.2.1.2. Médico Generalista.

Modalidade	Valor por hora	Máximo de hora/mês	Valor Máximo/Mês
Plantão Médico	R\$ 100,00	720	R\$ 72.000,00
Médico PSF	R\$ 84,37	480	R\$ 40.500,00

1.2.1.3. Cirurgias especializadas

Modalidade	Valor unitário	Quantidade mensal	Valor mensal
Catarata	R\$ 800,00	20	R\$ 6.000,00
Pterígio	R\$ 300,00	20	R\$ 6.000,00

1.2.1.3. Serviços especializados e de Apoio

Modalidade	Valor por hora	Máximo de hora/mês	Valor Máximo/Mês
Assistente Social	11,80	120	R\$ 1.416,00
Bioquímico	17,88	160	R\$ 2.860,80
Cirurgião Dentista	17,39	320	R\$ 5.564,80
Cirurgião Dentista para operação de Raio X	19,16	160	R\$ 3.065,60
Educador Físico	11,80	120	R\$ 1.416,00
Enfermeiros	16,14	320	R\$ 5.164,80
Enfermeiros Plantonistas	16,67	480	R\$ 8.001,60
Farmacêutico	16,11	160	R\$ 2.578,00
Fisioterapeuta	14,12	360	R\$ 5.083,20
Nutricionista	12,87	120	R\$ 1.544,40
Psicólogo	12,87	120	R\$ 1.544,40
Auxiliar de Farmácia	8,83	160	R\$ 1.412,80
Auxiliar de Saúde Bucal	10,59	160	R\$ 1.694,40
Técnico de Enfermagem	10,59	480	R\$ 5.083,20
Técnico de Enfermagem – Laboratório	10,59	160	R\$ 1.694,40
Técnico de Enfermagem – Vacinador	10,59	160	R\$ 1.694,40
Técnico de Enfermagem – Plantonista	10,59	480	R\$ 5.083,20

1.2.2. Secretaria Municipal de Educação

1.2.2.1. Professor e Pessoal de Apoio

Modalidade	Valor por hora	Máximo de hora/mês	Valor Máximo/Mês
Assistente Social	13,37	120	R\$ 1.604,40
Auxiliar de Professor	8,83	1.280	R\$ 11.302,40
Cuidador	8,83	2.160	R\$19.072,80
Psicólogo	13,37	120	R\$ 1.604,40

Professor de Educação Básica	25,83	720	R\$ 18.597,60
Professor de Educação Infantil	25,83	600	R\$ 15.498,00
Professor de Geografia	25,83	120	R\$ 3.099,60
Professor de Inglês	25,83	120	R\$ 3.099,60
Professor de Matemática	25,83	120	R\$ 3.099,60
Professor de História	25,83	120	R\$ 3.099,60

1.2.3. Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

1.2.3.1. Profissional Especializado

Modalidade	Valor por hora	Máximo de hora/mês	Valor Máximo/Mês
Assistente Social	13,37	120	R\$ 1.604,40
Psicólogo	13,37	120	R\$ 1.604,40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No desempenho de seu papel, os municípios brasileiros, inclusive os de pequeno porte, têm sido chamados a realizar, com eficiência, as diversas atribuições elencadas na ordem constitucional, notadamente as ações descentralizadas de saúde, assistência social e educação de modo a cumprir os programas e projetos decorrentes de sua integração ao Sistema único de Saúde (SUS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao modelo de educação preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), na condição de um dos entes responsáveis pela efetivação do direito à saúde, à educação e à assistência social, assegurados na Constituição Federal.

2.2. Atualmente, o Município de São João do Sabugi desenvolve diversas atividades que necessitam de mão de obra de forma terceirizada tendo em vista que no quadro de servidores efetivos não conta com profissionais suficientes para o desenvolvimento das mesmas, quer seja pela existência de cargos vagos, quer seja pela ausência de cargos no quadro efetivo do Município.

2.3. As diversas fragilidades na área de recursos humanos principalmente a falta de pessoal necessário à execução dos serviços, aliado à necessidade de organização da estrutura mínima de recursos humanos no Município, ensejou a implantação, no âmbito municipal, do modelo de contratualização que ao longo dos 2 (dois) anos de execução se tornou, em algumas atividades, excessivamente oneroso para o Município.

2.4. Sendo assim, com fundamento na norma legal (Lei nº 14.133, de 2021), e diante da necessidade de organização da gestão de recursos humanos para um melhor desempenho na execução das ações e serviços prestados pelo Município nas áreas de saúde, assistência social e educação, a contratação

da prestação dos serviços elencados no item 1.2. por meio de Credenciamento é a solução mais adequada para obter melhor eficiência na execução dos serviços de educação, assistência social e saúde.

2.4.1. O Credenciamento tem fundamento legal no art. 6º, inciso XLIII da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Desta feita, os serviços a serem contratados tem o objetivo de atender as demandas do Município na oferta dos serviços tendo em vista a ausência de profissionais qualificados no quadro efetivo do Município. .

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO¹

3.1. Como mencionado no item 1 a necessidade de contratação de profissionais para às áreas de assistência social, educação e saúde, tem como objetivo atender os usuários dos serviços desenvolvidos nas referidas áreas.

3.2. A prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser executada obedecendo o calendário de atividades apresentados pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde até 31 de dezembro de 2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO²

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Dada a natureza do objeto (prestação de serviços) não se verifica impactos ambientais relevantes, devendo ser observada, no descarte das embalagens, se houver, às normas sobre o tema.

4.2.3. Ademais, a contratada deverá atender, quando necessário e no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será permitida a subcontratação em nenhuma hipótese.

4.4. Da prestação da garantia

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo:

4.4.1.1. devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia.

¹ art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

² art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021

4.4.1.2. os pagamentos serão realizados apenas após a prestação de serviços e após o recebimento definitivo do objeto.

4.5. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.1. Das Obrigações da Contratante:

4.5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Execução dos Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

4.5.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, mediante identificação, para entrega dos produtos, e

4.5.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.5.2. Das Obrigações da Contratada:

4.5.2.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Administração..

4.5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.5.2.3. Substituir, quando se tratar de matérias reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, o objeto que apresentar avarias ou defeitos detectados em qualquer dos atos de recebimento.

4.5.2.4. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor da contratação, inclusive as de ordem técnica e atender prontamente às desconformidades que lhe forem apresentadas, relacionadas com o fornecimento do material contratado.

4.5.2.5. Manter compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na fase de Credenciamento até o adimplemento total da contratação.

4.5.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos e despesas necessárias ao transporte e à entrega do objeto em perfeito estado de fornecimento, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

4.5.2.7. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO³

5.1. O prazo máximo para o início da prestação de serviços será fixado no instrumento contratual e deverá ser contado a partir da assinatura do referido contrato.

5.3. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviços no prazo assinalado a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela administração na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

5.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. As comunicações entre o gestor e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas.

5.10. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.11. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. **Condições de entrega:** Caso não seja possível a entrega na data assinalada no presente Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta

³ art. 6º, inciso XXIII, alíneas “e”, “f” e “g”, da Lei nº 14.133/2021

e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.13. **Do recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela unidade requisitante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e para providências quanto ao recebimento definitivo.

5.14. **Do recebimento definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.15. **Forma de pagamento:** o pagamento será processado mensalmente em parcela única.

5.17. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal dos serviços prestados para fins de pagamento observando a Ordem Cronológica.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO.

6.1 Do procedimento licitatório e da dotação orçamentária:

6.1.1. O objeto (prestação de serviços) será contratado por meio de Credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, que disciplina:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

6.1.3. Os recursos para a cobertura das despesas estão previstos no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2024, com as seguintes dotações orçamentárias:

6.1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde: 09.10.301.0009.2044 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde – APS; 09.301.0009.2046 - Manutenção do Programa Saúde da Família; 09.10.302.0018.2105 - Atendimento à Média Complexidade; 09.10.301.0009.2053 - Gestão e Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde; e 09.10.301.0009.2054 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

6.1.3.2. Secretaria Municipal de Educação: 07.12.365.0029.2158 - Manutenção dos Serviços da Educação Infantil; 07.12.361.0006.2035 - Manutenção do Ensino Fundamental; 07.12.361.0029.2159 - Manutenção do Ensino Fundamental; 07.12.365.0006.2037 - Manutenção do Ensino Infantil; 07.12.367.0006.2031 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino Especial; e 07.12.361.0006.2033 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

6.1.3.3. Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social: 10.08.244.0014.2066 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 10.08.244.0015.2069 - Manutenção do Programa de Proteção à Família - PAIF/CRAS; 10.08.244.0015.2076-33.90.39 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; e 10.08.244.0015.2078-33.90.39 - Gestão e Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.1.4. O Edital especificará as condições de participação, as exigências para a comprovação da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, do atendimento ao previsto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, para fins de habilitação no certame.

6.1.5. O Edital ainda exigirá, conforme o caso, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.6. As sanções administrativas decorrentes do processo licitatório serão especificadas no Edital.

7. DA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas com a colaboração das secretarias responsáveis pela execução dos serviços de Saúde, Assistência Social e Educação, estando em consonância com disposições legais aplicáveis, e a necessidade e conveniência deste órgão, e integra o presente processo administrativo, devendo ser aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para fins de abertura do procedimento licitatório aplicável a espécie, qual seja Credenciamento nos termos do Decreto nº 6.578 de 18 de março de 2024.

HERTHA ADALGIZA AZEVEDO ARAUJO
Secretária Mun. de Administração e Gestão de Pessoas